



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV 00005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231117DV00005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231117DV00005

LICITAÇÃO Nº DV0005/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE VALOR

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

R. CEL. CUNHA LIMA, S/N - CENTRO, AREIA - PB

CEP: 58397-000 - E-mail: areiacamaracma@gmail.com Tel.: (83) 3362-2469

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ nº 12.920.187/0001-20, doravante **denominado simplesmente ORC** torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através de seu Agente de Contratação, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB.** observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	28/12/2023 as 23h:59min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	areiacamaracma@gmail.com
LINK DO SÍTIO OFICIAL COM O EDITAL	www.areia.pb.gov.br

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados é essencial para a Câmara Municipal de Areia-PB, considerando a necessidade de criar ambientes que são não apenas funcionais, mas também representativos da seriedade e do profissionalismo da instituição. Móveis planejados oferecem a flexibilidade de design e a personalização que espaços institucionais como a Secretaria da Câmara, a Copa, e a Sala do Presidente exigem. Eles são adaptados para se encaixar perfeitamente em áreas específicas, otimizando o espaço disponível e melhorando a eficiência do ambiente de trabalho. Além disso, a qualidade e a durabilidade dos móveis planejados são superiores às de opções prontas. Compostos por materiais como MDF madeirado e branco, esses móveis são projetados para resistir ao uso contínuo, o que é fundamental em ambientes de alto tráfego como a Câmara Municipal. Isso se traduz em economia a longo prazo, minimizando a necessidade de manutenção ou substituição frequente. Outro aspecto importante é o impacto do ambiente de trabalho na produtividade e bem-estar dos funcionários. Móveis ergonômicos e bem projetados contribuem significativamente para a criação de um espaço de trabalho saudável e confortável. Isso não só melhora a eficiência dos funcionários, mas também reflete um cuidado com o seu bem-estar, o que é essencial para uma instituição que valoriza seus colaboradores. A aparência dos interiores da Câmara também comunica muito sobre a instituição para visitantes e a comunidade em geral. Móveis de alta qualidade e bem planejados elevam o padrão dos espaços internos, fortalecendo a imagem da Câmara como uma instituição digna e respeitável. Por fim, a escolha de uma empresa especializada para fornecer uma solução completa assegura uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Isso garante que o investimento realizado traga o melhor retorno possível em termos de qualidade, durabilidade e adequação às necessidades específicas da Câmara Municipal de Areia-PB. Portanto, essa contratação é uma decisão estratégica e necessária para atender as demandas institucionais com eficácia e responsabilidade, contribuindo para o eficiente funcionamento da instituição em consonância com os princípios da legislação vigente, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITACAO

2.1. Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA — ESPECIFICACÕES;

2.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

2.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARACÕES;

2.1.4. ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO.

2.2. A obtenção deste instrumento sera feita da seguinte forma:

2.2.1. Pelo site: www.areia.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

3.0. DO SUPORTE LEGAL

3.1. Esta licitação reger-se-a pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

4.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 Câmara Municipal de Areia

FUNÇÃO: 01 Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 1001 Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 Obras e Instalações

SUBELEMENTO: 99

FONTE DE RECURSO: 15001000

5.0. DO VALOR

5.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 45.396,48 (quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).**

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO EM MATERIAL DE MDF MADEIRADO E BRANCO, ARMÁRIO PROJETADO COM 4 (QUATRO) PORTAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 2.40M, PROFUNDIDADE: 35CM, COMPRIMENTO: 1.60M; 2 (DUAS) MESAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 1.60M PROF.: 60CM, ALTURA: 75CM; 1 (UMA) MESA COM 1 (UM) GAVETEIRO COM 4 (QUATRO) GAVETAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMP.:1.40M, PROF:45CM ALT.: 75CM; 1 (UMA) MESA COM 1 (UM) GAVETEIRO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 75CM COMP.:80CM, PROF.:45CM; 1 (UM) ARMARIO PARA COFRE COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 1.50CM COMP.:1.19M PROF.: 69CM; 1 (UM) ARMARIO EM MDF, CAIXARIA BRANCO E PORTAS MADEIRADO, ALT.: 50CM COMP.: 1.00M, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1
2	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO EM MATERIAL DE MDF MADEIRADO E BRANCO; 1 (UM) ÁRMARIO PROJETADO	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

	PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO COM 1 (UMA) PORTA DE GIRO, PUXADOR DO TIPO PERFIL CALHA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 2.10M LARGURA: 40CM PROF: 41CM; 1 (UM) BALCAO COM 2 (DUAS) PORTAS DE GIRO E COM PUXADOR DO TIPO PERFIL CALHA, CAIXARIA DOS MÓVEIS DE 15MM BRANCO, PORTAS NA COR MADEIRADO, 1 (UM) NICHU PROJETADO COM ESPESSURA DE 30MM NA COR MADEIRADO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 30CM COMP.: 1.00M, PROF.:25CM, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
3	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A SALA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO COM 1 (UM) ARMÁRIO COM PORTAS E COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 2.60M. COMP.:2.10M PROF.:40CM; 1 (UM) ARMARIO PARA COFRE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 1.30M COMP.:60CM PROF.: 35CM, 1 (UMA) MESA EM MDF COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMP:2.50M PROF.:70CM, ALT.: 75CM; 1 (UM) BALCÃO COM 2 (DUAS) PORTAS DE GIRO E 4 (QUATRO) GAVETAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 70CM COMP:1.90M PROF.: 45CM, COM CAIXARIA MADEIRADO MDF, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1
4	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM MDF MADEIRADO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SANTA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 3.20M LARGURA: 1.48M, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1

6.0. PERIODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

6.1. A presente dispensa ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: areiacamaracma@gmail.com, preferencialmente fazendo referência **DISPENSA Nº DV 00005/2023**

6.2. A oferta deverá ser ofertado pelo valor do lote.

6.3. O limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação será até 28/12/2023 às 23H59MIN.

6.4. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos e proposta de preços:

PESSOA JURIDICA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.4. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.4.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.4.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.8. Documento de identificação (RG, CNH) dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades.

12.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

12.2.12. Comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

12.2.11. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IV, da Lei 14.133/21; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação; de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório; e de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ela vinculada, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.5. Proposta de Preço/Cotação

6.4.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento.

6.4.2. As Propostas de Preço que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

6.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância as normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será efetuado em favor da(s) contratada(s) e será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota(s) fiscal(is), devidamente atestada.

7.2. Para realização dos pagamentos, o CONTRATADO deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá a Câmara Municipal de Areia-PB revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. A Câmara Municipal de Areia-PB deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação,

8.3. A anulação do procedimento não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Areia-PB.

8.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

8.6. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

8.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Areia.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

RENATO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA — ESPECIFICAÇÕES;

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA–PB.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados é essencial para a Câmara Municipal de Areia–PB, considerando a necessidade de criar ambientes que são não apenas funcionais, mas também representativos da seriedade e do profissionalismo da instituição. Móveis planejados oferecem a flexibilidade de design e a personalização que espaços institucionais como a Secretaria da Câmara, a Copa, e a Sala do Presidente exigem. Eles são adaptados para se encaixar perfeitamente em áreas específicas, otimizando o espaço disponível e melhorando a eficiência do ambiente de trabalho. Além disso, a qualidade e a durabilidade dos móveis planejados são superiores às de opções prontas. Compostos por materiais como MDF madeirado e branco, esses móveis são projetados para resistir ao uso contínuo, o que é fundamental em ambientes de alto tráfego como a Câmara Municipal. Isso se traduz em economia a longo prazo, minimizando a necessidade de manutenção ou substituição frequente. Outro aspecto importante é o impacto do ambiente de trabalho na produtividade e bem-estar dos funcionários. Móveis ergonômicos e bem projetados contribuem significativamente para a criação de um espaço de trabalho saudável e confortável. Isso não só melhora a eficiência dos funcionários, mas também reflete um cuidado com o seu bem-estar, o que é essencial para uma instituição que valoriza seus colaboradores. A aparência dos interiores da Câmara também comunica muito sobre a instituição para visitantes e a comunidade em geral. Móveis de alta qualidade e bem planejados elevam o padrão dos espaços internos, fortalecendo a imagem da Câmara como uma instituição digna e respeitável. Por fim, a escolha de uma empresa especializada para fornecer uma solução completa assegura uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. Isso garante que o investimento realizado traga o melhor retorno possível em termos de qualidade, durabilidade e adequação às necessidades específicas da Câmara Municipal de Areia–PB. Portanto, essa contratação é uma decisão estratégica e necessária para atender



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

as demandas institucionais com eficácia e responsabilidade, contribuindo para o eficiente funcionamento da instituição em consonância com os princípios da legislação vigente, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.2. A oferta deverá ser ofertado pelo valor do lote.

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA/PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO EM MATERIAL DE MDF MADEIRADO E BRANCO, ARMÁRIO PROJETADO COM 4 (QUATRO) PORTAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 2.40M, PROFUNDIDADE: 35CM, COMPRIMENTO: 1.60M; 2 (DUAS) MESAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 1.60M PROF.: 60CM, ALTURA: 75CM; 1 (UMA) MESA COM 1 (UM) GAVETEIRO COM 4 (QUATRO) GAVETAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMP.:1.40M, PROF.:45CM ALT.: 75CM; 1 (UMA) MESA COM 1 (UM) GAVETEIRO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 75CM COMP.:80CM, PROF.:45CM; 1 (UM) ARMARIO PARA COFRE COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 1.50CM COMP.:1.19M PROF.: 69CM; 1 (UM) ARMARIO EM MDF, CAIXARIA BRANCO E PORTAS MADEIRADO, ALT.: 50CM COMP.: 1.00M, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1
2	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO EM MATERIAL DE MDF MADEIRADO E BRANCO; 1 (UM) ÁRMARIO PROJETADO PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO COM 1 (UMA) PORTA DE GIRO, PUXADOR DO TIPO PERFIL CALHA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 2.10M LARGURA: 40CM PROF: 41CM; 1 (UM) BALCAO COM 2 (DUAS) PORTAS DE GIRO E COM PUXADOR DO TIPO PERFIL CALHA, CAIXARIA DOS MÓVEIS DE 15MM BRANCO, PORTAS NA COR MADEIRADO, 1 (UM) NICHU PROJETADO COM ESPESURA DE 30MM NA COR MADEIRADO, COM AS SEGUINTE	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

	DIMENSÕES: ALTURA: 30CM COMP.: 1.00M, PROF.:25CM, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
3	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A SALA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO COM 1 (UM) ARMÁRIO COM PORTAS E COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 2.60M. COMP.:2.10M PROF.:40CM; 1 (UM) ARMARIO PARA COFRE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 1.30M COMP.:60CM PROF.: 35CM, 1 (UMA) MESA EM MDF COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMP:2.50M PROF.:70CM, ALT.: 75CM; 1 (UM) BALCÃO COM 2 (DUAS) PORTAS DE GIRO E 4 (QUATRO) GAVETAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 70CM COMP:1.90M PROF.: 45CM, COM CAIXARIA MADEIRADO MDF, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1
4	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM MDF MADEIRADO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SANTA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 3.20M LARGURA: 1.48M, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 1 (um) mês.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os) pagamento (os) será em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2023.

Rosana do Nascimento Ribeiro
Assessora Geral



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – IMAGENS DOS MÓVEIS PROJETADOS:





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA



z||Z



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA



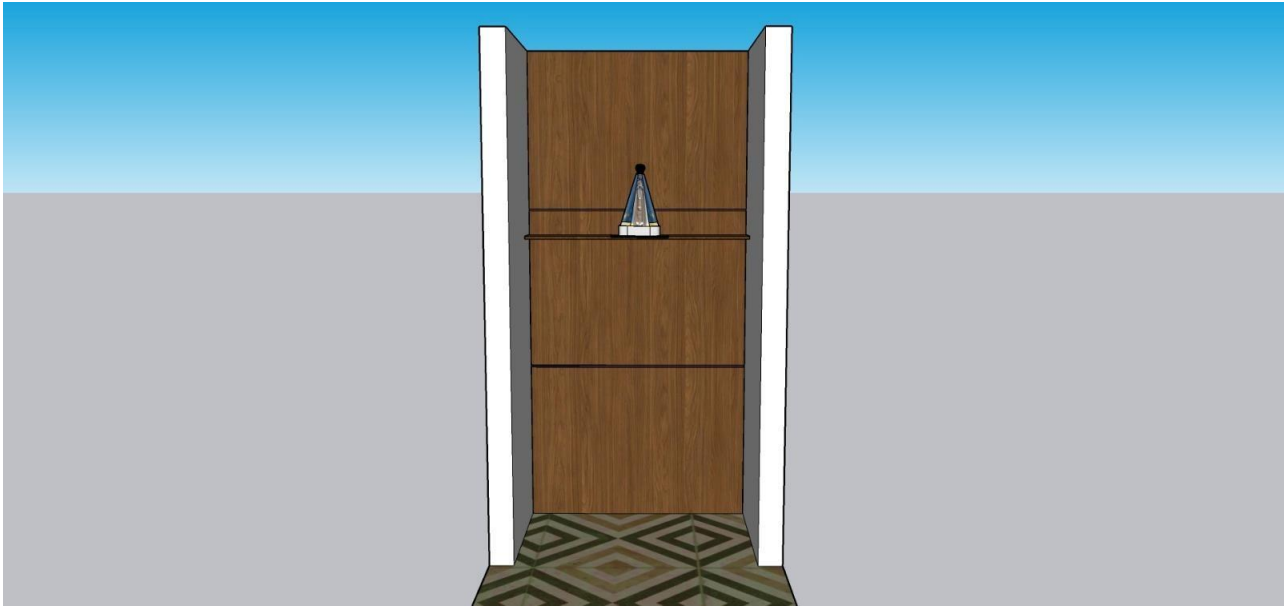


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

DISPENSA Nº DV 00005/2023

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA Nº DV 00005/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA/PB			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO EM MATERIAL DE MDF MADEIRADO E BRANCO, ARMÁRIO PROJETADO COM 4 (QUATRO) PORTAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 2.40M, PROFUNDIDADE: 35CM, COMPRIMENTO: 1.60M; 2 (DUAS) MESAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 1.60M PROF.: 60CM, ALTURA: 75CM; 1(UMA) MESA COM 1 (UM) GAVETEIRO COM 4 (QUATRO) GAVETAS COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMP.:1.40M, PROF:45CM ALT.: 75CM; 1 (UMA) MESA COM 1 (UM) GAVETEIRO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 75CM COMP.:80CM, PROF.:45CM; 1 (UM) ARMARIO PARA COFRE COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 1.50CM COMP.:1.19M PROF.: 69CM; 1 (UM) ARMARIO EM MDF, CAIXARIA BRANCO E PORTAS MADEIRADO, ALT.: 50CM COMP.: 1.00M, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1
2	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL	UND	1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

	DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO EM MATERIAL DE MDF MADEIRADO E BRANCO; 1 (UM) ÁRMARIO PROJETADO PARA INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO COM 1 (UMA) PORTA DE GIRO, PUXADOR DO TIPO PERFIL CALHA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 2.10M LARGURA: 40CM PROF: 41CM; 1 (UM) BALCAO COM 2 (DUAS) PORTAS DE GIRO E COM PUXADOR DO TIPO PERFIL CALHA, CAIXARIA DOS MÓVEIS DE 15MM BRANCO, PORTAS NA COR MADEIRADO, 1 (UM) NICHU PROJETADO COM ESPESSURA DE 30MM NA COR MADEIRADO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 30CM COMP.: 1.00M, PROF.:25CM, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
3	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PROJETADOS DESTINADOS A SALA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, FABRICADO E PROJETADO COM 1 (UM) ARMÁRIO COM PORTAS E COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 2.60M. COMP.:2.10M PROF.:40CM; 1 (UM) ARMARIO PARA COFRE, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 1.30M COMP.:60CM PROF.: 35CM, 1 (UMA) MESA EM MDF COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMP:2.50M PROF.:70CM, ALT.: 75CM; 1 (UM) BALCÃO COM 2 (DUAS) PORTAS DE GIRO E 4 (QUATRO) GAVETAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALT.: 70CM COMP:1.90M PROF.: 45CM, COM CAIXARIA MADEIRADO MDF, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	1
4	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM MDF MADEIRADO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SANTA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 3.20M LARGURA: 1.48M, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	UND	1

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA: 1 (UM) MÊS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

REFERENTE: DISPENSA Nº DV 00005/2023.
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA - PB.
PROPONENTE:
CNPJ:

1.0 - O proponente acima qualificado, sob pena da Lei DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, nos termos do VI do Art. 67 da Lei 14.133/21.

2.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IV, da Lei 14.133/21. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

3.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito a habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

5.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada. O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

empregado desta CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO.

DISPENSA Nº DV 00005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231117DV00005

CONTRATO Nº: /...-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA E, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA - R. Cel. Cunha Lima, s/n - Centro, Areia - PB, CNPJ nº 12.920.187/0001-20, neste ato representada pelo Presidente VANILDA HONÓRIO DA SILVA, Brasileira, Casada, residente e domiciliada no Sítio Chã da Pia, S/n- Zona Rural - AREIA - PB, CPF nº 020.010.004-13, Carteira de Identidade nº 1.899.652 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (.).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 Câmara Municipal de Areia

FUNÇÃO: 01 Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

AÇÃO: 1001 Reforma e Recuperação do Prédio da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 449051 Obras e Instalações

SUBELEMENTO: 99

FONTE DE RECURSO: 15001000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O (os) pagamento (os) sera em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentac&o da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA